

**Nota CETAD/COPAN nº 64, de 9 de maio de 2023.****Interessado:** Controladoria Geral da União – CGU.**Assunto:** Ofício nº 5.821/2023/CGENE/DI/SFC/CGU, de 19 de abril de 2023 – Processo nº 00190.106337/2022-53 – Avaliação da Política de Desoneração do Biodiesel.*E-Processo nº 10265.142763/2023-74*

A presente nota tem por objetivo prover manifestação acerca do Relatório Preliminar de Recomendações da Política de Desoneração do Biodiesel disposto no Ofício nº 5.821/2023/CGENE/DI/SFC/CGU, de 19 de abril de 2023.

2. Transcreve-se a Recomendação que se encontra às fls. 40 do arquivo “Apresentação Resultados – CMAP”:

*“Recomendação prioritária 03: Recomenda-se ao MF:*

*a. aprimorar a transparência do Demonstrativo de Gastos Tributários elaborados pela RFB, detalhando separadamente cada benefício tributário por tipologia legal, incluindo os valores das parcelas que compõem o cálculo do gasto tributário para combustíveis.*

*b. explicar a diferença metodológica identificada para a apresentação no DGT entre o gasto tributário do biodiesel e do diesel, que reflete na ausência de demonstração dos subsídios ao diesel e no aumento significativo do subsídio ao biodiesel no DGT, principalmente com relação à transparência da informação elaborada pela RFB, e esclarecer a aplicação do conceito de gasto tributário para combustíveis.”*

3. Em resposta à solicitação, no que tange ao item “a”, cumpre informar que será iniciado estudo específico para avaliar a viabilidade técnica para a separação das renúncias por tipologia legal a fim de elevar a transparência das estimativas referentes ao Gasto Tributário em questão. O resultado desse trabalho será refletido no Demonstrativo dos Gastos Tributários – PLOA

2024, o qual tem prazo de publicação até 15 de setembro de 2023.

4. Em relação ao item “b”, cumpre informar que, para a renúncia fiscal atrelada ao diesel, a não inclusão da sua estimativa nos Demonstrativos dos Gastos Tributários justifica-se essencialmente pelo disposto nos Decretos de nº 5.060/2004 e 5.059/2004, ou seja, a referência tributária para essa desoneração baseia-se nas informações sobre a alíquota evidenciada nesses regramentos, que, por exemplo, para o caso do PIS/PASEP e COFINS, é zero. De todo o modo, a Receita Federal usa para fins de cálculo de outras renúncias mecanismos alternativos para se estimar o impacto fiscal dessas medidas, como os demonstrativos denominados “Desonerações Instituídas”.

5. Por sua vez, no caso do Biodiesel, a referência para essa renúncia fiscal está disposta no Parágrafo Único do art. 5º do Decreto nº 10.527, de 22 DE outubro de 2020, ou seja, no caso da utilização do coeficiente de redução estabelecido no caput deste artigo, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta auferida com a venda de biodiesel no mercado interno ficam reduzidas, respectivamente, para R\$ 26,41 (vinte e seis reais e quarenta e um centavos) e R\$ 121,59 (cento e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos) por metro cúbico. Portanto, esse seria o referencial tributário para o cálculo de quaisquer desonerações fiscais atreladas a esses tributos.

6. Com efeito, diferentemente do diesel, produto o qual teve a sua alíquota zerada e essa se tornou a referência tributária para se estimar uma possível renúncia fiscal, no caso do Biodiesel, a referência de alíquotas para quaisquer alterações de coeficientes para a redução das Contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS possuem referencial tributário somente reduzido em relação às alíquotas expostas tanto no Decreto nº 10.527/2020 quanto na Lei nº 11.116/2005.

7. Por fim, a aplicação do conceito ao Gasto Tributário “Combustíveis” (Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/2022; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023) baseia-se na existência de notório desvio ao Sistema tributário de Referência estipulado pela Receita Federal para o PIS/PASEP e COFINS, os quais não são tributos regulatórios, mesmo que o objetivo dessas renúncias tenha tido como objetivo macro a estabilização da economia por meio da minimização do impacto inflacionário de uma possível reoneração imediata da tributação sobre esses produtos.

São essas as considerações.

*Assinado digitalmente*  
**RAFAEL PRACIANO GARCIA**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad.

*Assinado digitalmente*  
**FABIO AVILA DE CASTRO**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe da DIPAR

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Auditoria Interna – Audit.

*Assinado digitalmente*  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 09/05/2023 16:13:30 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 09/05/2023 16:13:30 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 09/05/2023 15:53:16 por FABIO AVILA DE CASTRO e Documento assinado digitalmente em 09/05/2023 09:42:54 por RAFAEL PRACIANO GARCIA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 09/05/2023.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP09.0523.16144.7A00**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
BD6D651C2AAABC999C9BE7EBAD488EEC87945B6E2DEB6F28011218E71F292D8B**